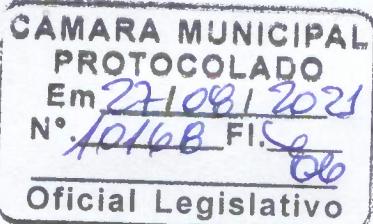




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Bancada do PDT  
São Francisco de Assis-RS

Projeto de Lei nº 70 /2021



"Isenta a família do doador de órgãos do pagamento de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral e manutenção de tumulo do "de cujus" no cemitério Municipal de São Francisco de Assis."

Paulo Renato Corteline, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei isenta a família do doador de órgãos do pagamento de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral e manutenção de tumulo do "de cujus" no cemitério Municipal de São Francisco de Assis.

Art. 2º Fica dispensado do pagamento devido ao Serviço Funerário, composto de taxas e emolumentos fixados pela Administração Pública, e tarifas devidas pelos serviços executados pela autarquia com a realização de funeral, incluindo uma urna padrão, remoção e transporte do corpo, taxas de velório e sepultamento, pessoa que tiver doado, por si ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais para fins de transplante médico.

Art. 3º Feitas a doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais

Franklin Pereira

Vereador - PDT

"Doe Sangue, Doe Vida, Diga não as drogas" <http://www.cmsaofranciscodeassis.rs.gov.br> –  
fone /fax (55)3252-1288- rua 13 de janeiro, 535 – CEP 97610-000



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Bancada do PDT  
São Francisco de Assis-RS

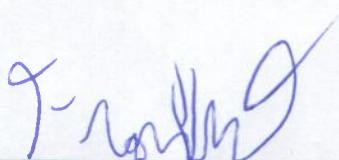
---

**Art. 4º Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede de saúde pública, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente lei aos familiares ou responsáveis pelo “de cujus”.**

**Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Sala Leonel Brizola, em 27 de agosto de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Franklin Pereira -Buiu**  
**Bancada do PDT**

Franklin Pereira  
Vereador - PDT